



NOVOS LIMITES DE CONSIGNAÇÕES DE CRÉDITO

1. LEI 14.431/22

1.1. CONSIGNADO P/ CELETISTA

1.1.1. a)35% para empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; b) 5% para compra e saque no cartão de crédito consignado.

1.2. CONSIGNADO NO ÂMBITO DO INSS

Ver regulamentos:

IN 28/2008: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=77549>, já atualizada pela IN 131 e 134/2022.

RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnps-n-1.348-de-12-de-abril-de-2022-394613421>
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnps-n-1.348-de-12-de-abril-de-2022-394613421>

1.2.1. APOSENTADO

1.2.1.1. a)35% para empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; b) 5% para compra e saque no cartão de crédito consignado; c)5% para cartão de benefícios/saque

1.2.1.1.1. Não existe mais limite por número de contratos (art. 5º)

1.2.1.1.2. DEVER DE INFORMAÇÃO

1.2.1.1.2.1. **demonstrativo que especifique**: - o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal; - a taxa de juros a ser aplicada; - o custo efetivo total do empréstimo; - o prazo para sua quitação integral.

1.2.2. PENSIONISTA

1.2.3. BPC/LOAS

1.2.4. AMPARO PREVIDENCIÁRIO (pessoa idosa > 70 anos)

Lei 6.179/74:

Art 1º Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não aufiram rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 2º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

1.3. CONSIGNADO P/ TRANSFERÊNCIA DE RENDA DA UNIÃO

1.3.1. a) 40% para empréstimo e financiamento, na forma do regulamento.

2. MP 1.132/22

2.1. servidores civis federais regidos pela Lei 8.112/90

2.1.1. a)35% para empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; b) 5% para compra e saque no cartão de crédito consignado.

2.1.1.1. obs.: Se os descontos legais obrigatórios (ex.: IR, previdência etc) somados aos créditos consignados alcançarem 70% da remuneração disponível, não poderão ter novos empréstimos, mesmo que os limites de consignação não estejam estourados.

2.2. ****OUTROS SERVIDORES FEDERAIS**** I - militares das Forças Armadas; II - militares do Distrito Federal; III - militares dos ex-Territórios Federais; IV - militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios; V - servidores públicos federais inativos; VI - empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e VII - pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

2.2.1. EXCEÇÃO:

2.2.2. REGRA: limite da lei própria

2.2.2.1. militares das forças armadas = MP 2.215/01

2.2.2.1.1. art. 14, § 3º Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos.